

**TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N.º 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2024-9D7FB**

**TERMO DE FOMENTO N.º 024/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E
ESPORTIVA, QUE TEM POR OBJETO O
PROJETO “PROJETO CENTRAL DE
VALORES”, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDERISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.991.822/0001-69, com sede na Rua Flamingo nº29, Bairro Novo Horizonte, Serra/ES, CEP 29.163-321, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pelo Presidente da Associação Sr. **GABRIEL COSTA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Serra/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-9D7FB** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do **Projeto Central de Valores**, que visa a construção de uma plataforma de cursos online gratuitos, e disponibilização de videoaulas voltadas a qualificação de empreendedoras, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



- na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
 - e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
 - k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
 - l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
 - m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 27/12/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser



encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a

organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente,

dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

GABRIEL COSTA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014



A - PROPONENTE

I - ENTIDADE

Denominação: Associação Cultural Social e Esportiva (CUFA-ES)

CNPJ: 41.991.822/0001-69

Endereço: Flamingo nº29, Bairro Novo Horizonte.

Cidade: Serra UF: ES CEP: 29163-321

DDD: 27 Telefone 9 8133-6762 Celular: 99805-1193

E-mail: admcufaes@gmail.com

Site: <https://cufaes.org/>

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco 756 – Sicoob Leste Capixaba	Agência: 3007-4	Conta Corrente: 213.945-6	Praça de Pagamento: Serra/ES
--	--------------------	------------------------------	---------------------------------

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: Gabriel Costa da Silva		
CPF: 055.470.197-98		RG/Órgão Expedidor: 1777958SSP/ES
Endereço: Flamingo nº29, Bairro Novo Horizonte.		
Cidade/Estado: Serra	UF: ES	CEP: 29.163-321
E-mail: admcufaes@gmail.com	Telefone: 27 98133-6762	Celular: 27 98133-6762
Cargo: Presidente	Eleito em: 04 de janeiro de 2021	Vencimento do Mandato: 5 anos, admitindo a recondução por várias vezes.
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo Gabriel Costa da Silva		
Telefone: 27 99805-1193		Celular 27 99805-1193
E-mail: gabrielcosta.cufaes@gmail.com		
CPF: 055.470.197-98		RG/Órgão Expedidor: 1.777.958/ES - SSP
Cargo: Presidente		
Formação Profissional: Produtor cultural e empreendedor		

B - PROJETO

Título do projeto	Projeto Central de Valores
--------------------------	----------------------------

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Março 2025	Término	Agosto 2025
---------------	------------	----------------	-------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Com o benefício da emenda parlamentar, visamos **ao pagamento de serviços relacionados a construção de plataforma de cursos online e gratuitos voltados ao atendimento das empreendedoras do projeto Central de valores e gravação de videoaulas** que serão **disponibilizadas gratuitamente** na plataforma. A construção dessa plataforma e disponibilização de videoaulas é de extrema importância para o fortalecimento das iniciativas empreendedoras que estão surgindo em nosso projeto e ajudarão na qualificação com foco em empreendedorismo, geração de renda e empoderamento. Economicamente, ao fornecer conteúdo educativo por meio de videoaulas online, estaremos capacitando um número maior de pessoas, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo e a independência financeira.

O projeto Central de Valores surgiu com uma missão clara e impactante: fomentar o empreendedorismo e a geração de renda entre os moradores das favelas capixabas. A iniciativa visa investir na qualificação profissional, na profissionalização, no capital semente e na alavancagem dos negócios locais através da entrega de insumos e matérias-primas para produção. Com o apoio de parceiros comprometidos com a transformação social, o projeto tem sido uma referência prática de que é possível alcançar a independência financeira dentro dos próprios territórios vulneráveis.

Desde sua criação, o Central de Valores vem mostrando resultados expressivos. Antes da pandemia, diversas ações de qualificação foram realizadas em áreas como alimentação, beleza, produção de sabão, design gráfico e gestão de redes sociais. Em 2022, após uma pausa devido à COVID-19, o projeto foi retomado em parceria com a empresa SUZANO, atendendo mais de 200 empreendedoras do município da Serra/ES. Essas mulheres, que já possuíam negócios em operação, receberam suporte para melhorar suas condições financeiras, resultando em uma taxa de sucesso de 82% de retiradas da linha da pobreza.

Em 2023, o projeto expandiu suas atividades para outros municípios, atingindo um total de 980

empreendedoras e alcançando uma taxa de sucesso de 88,8%. O ano de 2024 marca um novo capítulo de crescimento, com a meta de atender 1142 empreendedoras de nove municípios do Espírito Santo: São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Linhares, Fundão, Santa Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim, Viana e Serra, priorizando mulheres chefes de família, mães e residentes em territórios social e economicamente vulneráveis, com renda per capita abaixo de R\$637,00. O Central de Valores não só transforma vidas, mas também fortalece comunidades inteiras, estabelecendo um modelo sustentável de desenvolvimento econômico e social.

Com esta Emenda, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento humano, social e econômico, utilizando recursos tecnológicos para promover a educação e o empreendedorismo de maneira inclusiva e acessível.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O projeto Central de Valores tem como objetivo intervir em uma realidade marcada pela falta de acesso à qualificação e capacitação, especialmente entre mulheres que residem em favelas e periferias. Essas mulheres frequentemente enfrentam jornadas duplas de trabalho, dividindo-se entre atividades profissionais e responsabilidades domésticas. Essa rotina extenuante limita significativamente suas oportunidades de sair de casa para buscar educação formal e treinamento profissional.

A análise dessa realidade revela uma série de barreiras estruturais e sociais que perpetuam a desigualdade de oportunidades. A falta de tempo e recursos financeiros, aliada à ausência de infraestrutura educacional adequada nas comunidades periféricas, cria um ciclo vicioso de exclusão. As mulheres empreendedoras, que muitas vezes são as principais provedoras de suas famílias, acabam não tendo a oportunidade de se qualificarem e melhorarem seus produtos. Além disso, a insegurança e a violência nas favelas ainda são fatores que dificultam a mobilidade e a busca por melhores condições de vida.

O projeto Central de Valores propõe uma solução inovadora e acessível: levar a educação e a capacitação profissional diretamente à palma da mão dessas mulheres, por meio de tecnologias digitais. Ao oferecer cursos online, treinamentos e recursos educativos através de plataformas acessíveis, o projeto garante que essas empreendedoras possam se qualificar sem precisar sair de suas casas. Essa abordagem não só facilita o acesso à educação, mas também empodera as mulheres, fornecendo-lhes as ferramentas necessárias para melhorar suas condições de trabalho e, consequentemente, suas vidas e as de suas famílias.

IV - JUSTIFICATIVA

O projeto Central de Valores é de extrema relevância para as empreendedoras residentes em favelas e periferias, pois aborda a necessidade de qualificação profissional e geração de renda, fatores essenciais para a superação da pobreza e aumento do protagonismo feminino. Em contextos onde as mulheres são majoritariamente chefes de família e enfrentam jornadas duplas de trabalho, desigualdades de gênero e violência, a capacitação profissional torna-se uma ferramenta poderosa para transformar suas vidas e comunidades.

Ao oferecer acesso facilitado a uma plataforma de cursos online, o projeto proporciona às mulheres a oportunidade de desenvolver habilidades vitais no mercado de trabalho atual. Esse conhecimento pode ser aplicado diretamente em seus empreendimentos, melhorando a eficiência e a qualidade de seus produtos e serviços. A formação contínua permite que essas empreendedoras não apenas sobrevivam, mas prosperem, criando um ciclo virtuoso de crescimento econômico e desenvolvimento social.

A produção de videoaulas e a disponibilização e acessibilidade aos conteúdos gratuitos e de qualidade enfrentam desafios que justificam a necessidade de investimentos em plataformas digitais. A obtenção de fundos por meio de emenda parlamentar é, portanto, essencial para a construção de uma plataforma de ensino moderna, garantindo a produção de conteúdo de alta qualidade e otimizando o processo de produção.

Os desafios e soluções enfrentados pelas empreendedoras desempenham um papel fundamental ao inspirar outras mulheres a entrarem no mundo dos negócios. Esses relatos autênticos demonstram que, apesar das adversidades, é possível alcançar o sucesso com determinação e apoio adequado. Compartilhar essas experiências cria uma rede de suporte e solidariedade entre as empreendedoras, promovendo um ambiente de aprendizado contínuo e colaboração.

O principal objetivo é capacitar as mulheres para que possam gerir seus negócios de maneira eficiente e lucrativa. As metas podem incluir o aumento no número de empreendedoras qualificadas, a melhoria nos índices de sucesso dos negócios locais e a ampliação do acesso a recursos educacionais de qualidade. A ação deve ser continuamente avaliada para garantir que está atingindo seus propósitos, com ajustes sendo feitos conforme necessário para manter a compatibilidade com a diretriz escolhida. Dessa forma, o projeto não só eleva o nível de qualificação das empreendedoras, mas também aumenta a autoestima e independência financeira dessas mulheres.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Construção de uma plataforma de cursos online gratuitos, e disponibilização de videoaulas voltadas a qualificação de empreendedoras.

Objetivos Específicos do projeto

- Desenvolvimento de plataforma online de cursos para empreendedoras;
- Capacitação das empreendedoras por meio de plataforma digital;
- Criação e disponibilização de conteúdo audiovisual.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

A plataforma online e as videoaulas criadas no âmbito do projeto Central de Valores serão ser destinadas a um público diversificado, composto por mais de 180 empreendedoras que participaram ativamente do projeto. Essas mulheres, com histórias de vida inspiradoras e um forte desejo de crescimento pessoal e profissional, encontraram nas videoaulas uma ferramenta poderosa para aprimorar suas habilidades e conhecimentos. Elas ganharão acesso a conteúdo que abordam desde técnicas de gestão e marketing até desenvolvimento pessoal, o que as capacitarão a enfrentar os desafios do mercado com mais segurança e eficiência.

Além das empreendedoras, os familiares diretos e indiretos dessas participantes também se beneficiarão das videoaulas. Quando uma empreendedora se capacita e melhora sua performance profissional, isso gera um impacto positivo em seu núcleo familiar. Os familiares diretos, como filhos e cônjuges, poderão observar e aprender com o exemplo de determinação e busca por conhecimento contínuo. Esse aprendizado indireto pode inspirar outros membros da família a buscar educação e desenvolvimento pessoal, criando um ciclo virtuoso de crescimento e empoderamento dentro da comunidade familiar.

Por fim, o impacto das videoaulas se estende também à comunidade mais ampla, incluindo colaboradores, parceiros de negócios e até mesmo clientes das empreendedoras. Quando uma líder de negócios está bem informada e capacitada, ela tem mais condições de conduzir sua equipe com eficácia, oferecer melhores produtos e serviços, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social de sua comunidade. Assim, o projeto Central de Valores, através de suas videoaulas, desempenha um papel crucial não apenas no crescimento individual das empreendedoras, mas também no fortalecimento de suas redes de apoio e na construção de uma sociedade mais justa e próspera.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto Central de Valores está sendo implementado em uma área que abrange oito municípios do estado do Espírito Santo: Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica, Fundão, Linhares, São Mateus, Pedro Canário.

Os atores importantes envolvidos no projeto incluem nossos parceiros, como líderes comunitários, ONGs locais, CRAS, escolas, igrejas e associações de moradores. Essas parcerias são cruciais para o sucesso do projeto, garantindo que as ações sejam bem recebidas e efetivamente implementadas, atendendo às necessidades específicas de cada localidade.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

O projeto Central de Valores é uma iniciativa que busca empoderar mulheres empreendedoras em situação de vulnerabilidade através da entrega de insumos produtivos. A comunidade desempenha um papel fundamental para o sucesso deste projeto, engajando-se de diversas maneiras para garantir que os objetivos sejam alcançados. Em primeiro lugar, a comunidade local atua como um elo de conexão entre o projeto e as empreendedoras, ajudando a identificar aquelas que mais necessitam de apoio. Esse mapeamento é crucial, pois permite que os recursos sejam direcionados de forma eficiente e justa.

Além disso, a comunidade contribui ativamente na captação de empreendedoras para participar do projeto. Esse envolvimento não apenas fortalece o senso de solidariedade, mas também garante que outras empreendedoras terão a oportunidade de mudar suas vidas através do Central de Valores. Eventos comunitários, divulgação e parcerias estratégicas são algumas das formas de mobilização que têm se mostrado eficazes.

Por fim, a comunidade assume um papel educacional e de mentoria. Voluntários com experiência em negócios, marketing, finanças e outras áreas relevantes oferecem treinamentos e workshops para as empreendedoras, capacitando-as a gerir seus negócios de maneira eficiente e sustentável. Esse suporte técnico e emocional é essencial para que as beneficiárias possam não só sair da linha da pobreza, mas também criar um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social. Em resumo, a participação ativa da comunidade é essencial para o sucesso e a continuidade do projeto Central de Valores.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

O projeto Central de Valores é uma iniciativa que busca incentivar e fomentar o empreendedorismo feminino. Para a realização desse projeto, é necessário articular uma rede

robusta de parceiros e colaboradores que possam contribuir com recursos, conhecimento e suporte técnico.

Entre os grupos e organizações articuladas para a realização do projeto, destacam-se a Empresa Suzano, que tem sido uma parceira constante desde 2022. Além dela, a CRC (Conselho Regional de Contabilidade), o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) são parceiros fundamentais que adicionam credibilidade e suporte especializado ao projeto. A divulgação dos resultados positivos de edições anteriores e atuais tem sido uma estratégia eficaz para captar novos parceiros, demonstrando o impacto social e econômico positivo gerado pelo projeto.

A Central de Valores é desenvolvida pela CUFA ES (Central Única das Favelas do Espírito Santo), uma organização reconhecida mundialmente que possui uma vasta rede de parceiros. Essa rede amplia significativamente as possibilidades de estabelecer novas parcerias com outras empresas e organizações, aumentando o alcance e a eficácia do projeto. A articulação com esses diversos grupos e a promoção de resultados tangíveis são essenciais para garantir a sustentabilidade e o crescimento contínuo do projeto, beneficiando cada vez mais empreendedoras e suas favelas.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados para o lançamento da plataforma online e videoaulas de cursos são bastante promissores e abrangentes. Primeiramente, almejamos que no mínimo 180 empreendedoras se cadastrem na plataforma, aproveitando os conteúdos educativos disponíveis para se qualificarem. Através dessas videoaulas, nossas usuárias poderão adquirir conhecimentos essenciais para fortalecer seus negócios, aplicar inovações e se adaptar às demandas do mercado atual.

Além disso, ao se capacitarem, essas empreendedoras terão a oportunidade de crescer profissionalmente, ampliando suas redes de contatos e explorando novas ferramentas e estratégias de gestão. Essa qualificação contínua contribuirá significativamente para o desenvolvimento de habilidades práticas e teóricas, que são fundamentais para a sustentabilidade e expansão dos seus negócios. Por conseguinte, espera-se que essas mulheres possam sair da linha da pobreza, alcançando uma maior independência financeira e melhorando a qualidade de vida para elas e suas famílias.

Em resumo, a nossa iniciativa visa proporcionar um impacto positivo e transformador na vida dessas 180 empreendedoras ou mais. Através da educação e da qualificação profissional, buscamos não apenas fortalecer negócios individuais, mas também fomentar uma cultura de empreendedorismo feminino, promovendo inovação, crescimento econômico e inclusão social.

Com esses esforços, esperamos criar uma comunidade de empreendedoras capacitadas e empoderadas, prontas para enfrentar desafios e alcançar novos patamares de sucesso.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Desenvolvimento de plataforma online de cursos para empreendedoras.	Pesquisar e selecionar fornecedores com expertise técnica e realizar a contratação dos serviços necessários para a implementação da plataforma.	Lançar uma plataforma digital com navegação simplificada e compatível com dispositivos móveis até o segundo trimestre do projeto.	Criar uma plataforma gratuita e intuitiva, acessível via celular, que facilite o aprendizado para os empreendedoras atendidos.
2	Capacitação das empreendedoras por meio de plataforma digital.	Disponibilizar cursos online que abordam temas essenciais ao desenvolvimento de negócios.	Cadastrar 180 empreendedoras até o final do primeiro semestre de 2025.	Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, ampliando as oportunidades de aprendizagem e qualificação para mulheres empreendedoras.
3	Criação e disponibilização de conteúdo audiovisual.	Desenvolver e publicar, gratuitamente, no mínimo três videoaulas sobre temas de empreendedorismo.	Garantir o lançamento dos vídeos na plataforma, permitindo o acesso continuado pelas empreendedoras.	Fortalecer a capacidade técnica e o conhecimento das empreendedoras.

Obs.: No caso de mais objetivos e ações devem ser aumentadas o número de linhas.

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação do projeto será estruturado em três etapas essenciais: **planejamento, monitoramento e avaliação final**. Na fase de planejamento, serão definidos os objetivos específicos, metas e indicadores de desempenho, estabelecendo uma linha de base para orientar o monitoramento contínuo e os critérios de sucesso. O monitoramento consistirá em um acompanhamento sistemático das atividades, com coleta e análise regular de dados para verificar o cumprimento das metas, permitindo ajustes estratégicos quando necessário. Na avaliação final, os dados consolidados serão desenvolvidos para mensurar a eficácia e o impacto do projeto, com foco na qualidade das capacitações e no desenvolvimento das empreendedoras. Essa análise culminará na elaboração de relatórios de avaliação, sintetizando os resultados, aprendizados e recomendações para iniciativas futuras, proporcionando transparência e fornecendo subsídios para o aprimoramento contínuo do projeto.

Indicadores para Cada Objetivo Específico

1. **Objetivo 1: Realizar a Construção de plataforma online de cursos**

- Indicador: Plataforma inovadora e funcional até o trimestre segundo do projeto, com interface acessível e compatível com dispositivos móveis.
- Meta: Concluir a implementação e lançar a plataforma até o final do segundo trimestre do projeto.

2. **Objetivo 2: Capacitar as empreendedoras através da utilização dos novos recursos digitais.**

- Indicador: Número de empreendedoras cadastradas e participando dos cursos na plataforma até o final do primeiro semestre de 2025.
- Meta: Cadastrar pelo menos 180 empreendedoras até o final do primeiro semestre de 2025.

3. **Objetivo 3: Disponibilizar o conteúdo de no mínimo 3 videoaulas.**

- Indicador: Quantidade de videoaulas disponibilizadas na plataforma para empreendedoras.
- Meta: Publicar pelo menos 3 videoaulas na área de empreendedorismo até o final do primeiro semestre de 2025.

Método/Estratégia de Monitoramento e Avaliação

- Periodicidade de Coleta de Dados: O monitoramento será realizado com coleta de dados periódica (trimestral), a fim de acompanhar o progresso das metas e indicadores previamente definidos.
- Ferramentas de Monitoramento: Serão utilizadas ferramentas como questionários, formulários de feedback e análise de logs de acesso e interação na plataforma para medir a adesão e o engajamento das empreendedoras.
- Acompanhamento de Indicadores: Indicadores-chave, como número de empreendedores cadastrados, frequência de participação nos cursos e quantidade de videoaulas publicadas, serão monitorados para identificar rapidamente desvios e ajustar as ações quando necessário.
- Relatórios de Progresso: Relatórios de progresso serão elaborados a cada trimestre, fornecendo uma análise detalhada das atividades, resultados parciais e ajustes recomendados.

Documentos e Instrumentos de Avaliação

Os documentos que serão produzidos para comprovação do alcance das metas incluem:

- Relatórios mensais de cadastro de novos alunos.
- Relatórios de desempenho acadêmico, com médias de notas.
- Relatórios de feedback de satisfação dos participantes.

Os instrumentos utilizados para a avaliação dos resultados incluirão:

- Ferramentas de análise de dados da plataforma.
- Questionários de feedback.

Matriz de Avaliação

Objetivo Específico	Indicador	Meta	Método de Monitoramento	Documento Comprobatório
Aumentar cadastros	Número de novos cadastros	30 novos cadastros por mês	Plataforma de monitoramento	Relatório mensal de cadastros
Melhorar desempenho	Média das notas dos alunos	Aumento de cadastro e conclusão dos cursos	Plataforma de monitoramento	Relatório de desempenho acadêmico
Garantir qualidade	Satisfação dos participantes	68% de satisfação dos participantes	Pesquisas de feedback	Relatório de feedback

Este plano de avaliação fornecerá uma visão clara e objetiva do progresso do projeto, garantindo a transparência e a eficácia na execução das atividades propostas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Aumentar o número de cadastros	Total de novos cadastros	Análise de evolução dos cadastros	Sistema de gerenciamento da plataforma	Lista de envio de novos cadastros	Equipe administrativa do projeto	Mensal
Garantir qualidade das aulas	Taxa de satisfação dos inscritos	Feedbacks sobre conteúdo e método	Formulários de satisfação dos inscritos	Aplicação e análise de formulários de satisfação	Equipe administrativa do projeto	Ao final de cada curso e projeto

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral

Gabriel Costa da Silva, 41 anos, bacharel em Direito, pós graduando em Direito Penal e Criminologia, professor de cursos no SENAI, gestor de projetos sociais ágeis, produtor executivo de festivais, eventos, espetáculos e shows, presidente Estadual da Central única das favelas, a CUFA. Disponibilidade 2 vezes na semana.

Coordenação Técnica

Franciellen Oliveira dos Reis Quedevez, idade 31 anos. No ensino médio se profissionalizou pelo COEP – Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional com cursos voltados para empreendedorismo e marketing, fez Menor Aprendiz na empresa de Telefonia Gecel no cargo de auxiliar administrativo, participou do programa do Governo do Estado do Espírito Santo – CEI o IDIOMAS, curso de Inglês e Espanhol. Mais 1 ano de experiência comprovada como Auxiliar Administrativo na Central Antenas. Usuária especialista em aplicativos Office - MS Word, Excel e Outlook com curso de informática básica, avançado, profissional e secretariado. Fez cursos voltados para a área da beleza no Instituto Embeleze de cabeleireiro, designer de sobrancelha, manicure e pedicure, maquiagem, depilação e tranças). Formada na área da saúde como Tec em enfermagem com especialização em cuidadora de idosos, produtora executiva de festivais, eventos, espetáculos e shows e hoje está graduando em Designer Gráfico e membro da CUFA ES. Disponibilidade 5 vezes na semana, nos horários das 8 às 17 horas.

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Coordenador Geral	1	Sim	Sim	Responsável pela gestão do projeto em todas as fases.	Sim		06 meses	Voluntário
Coordenador administrativo	1	Não	Sim	Responsável pela coordenação administrativa, controle de formulários, acompanhamento da aplicação das contrapartidas.	Sim		06 meses	Voluntário

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

XII – ORÇAMENTO

Apresentar um orçamento resumido do Projeto. Apresentar o valor total do Projeto

- Criação do portal de cursos online, construção da área de membros, peças de design gráfico, construção de área de membros, custos design gráfico:

Insight: R\$20.000,00 (Menor preço)

Print: R\$21.134,60

Danielli Santos: R\$23.243,00

Obs: A gravação das vídeos-aulas, assim como a edição será feita pela equipe de voluntários da CUFA Espírito Santo e parceiros da instituição, assim como a disponibilização na plataforma de ensino criada, custos estes que não estão incluídos na emenda parlamentar, mas absorvidos pela instituição.

Os orçamentos seguem anexo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total

<u>Dezembro</u>	R\$ 20.000,00
...	...

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
Criação portal de cursos, criação da área de membros.	Home do portal com informações sobre os cursos e links de acesso, recados, inscrições e vendas. • Página de inscrição em cursos gratuitos (criação e cadastro automático de alunos em cursos gratuitos). • Páginas de obrigado. • Ligação com landing pages e páginas de checkout Hotmart. • Artes gráficas de banners e	1	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

<p>sessões do portal. • Integração e configuração do pixel do Facebook.</p> <p>Acesso aos cursos pagos e gratuitos. • Vitrine de cursos pagos. • Páginas de cada curso (com aulas, materiais, comentários e etc.) • Página de configuração, privacidade, FAQ etc. • Envio de certificado* (automático após x dias, após responder formulário e etc.) • Gerador de certificado (automático) + design. • Artes gráficas internas de banners e sessões. Integração e configuração do pixel do Facebook. • Integração e configuração com a Hotmart (criação e cadastro automático de alunos pagantes). • Integração e configuração com disparador de emails CRM. • Automatização de envio de acesso do aluno por email. • Sequência de email de</p>					
---	--	--	--	--	--

	relacionamento. Design e criação de imagens na construção das páginas.				
TOTAL: R\$20.000,00					

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

Mapa comparativo de preços:

Fornecedores

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)						
INVESTIMENTO						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)

TOTAL:					

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)					
Usos	Fontes				
	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03	
Pessoal					
Manutenção					
Material de Consumo					
Alimentação					
Espaço Físico					



TOTAL				
--------------	--	--	--	--

Obs.: A especificação de usos deve seguir os itens da planilha de custos. No caso de mais itens de usos aumentar o número de linhas.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.



Presidente CUFA/ES

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Serra,

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 23/12/2024 14:38:34 -03:00

GABRIEL COSTA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 23/12/2024 16:19:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2024 16:19:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-V5FNRQ>